

DECRETO Nº 132, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

Altera o anexo IV do Decreto nº 121, de 19 de junho de 2015, que disciplina o estágio remunerado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, Inciso III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo SEPLAG-PRO-2023/00524, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os incentivos de preparação dos educandos para o ingresso no mercado de trabalho através da disponibilidade de vagas de estágio no Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV do Decreto nº 121, de 19 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV

**DA BOLSA MENSAL DOS ESTAGIÁRIOS**

Valor da Bolsa Mensal para os estagiários da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso	Modalidade de Estágio	Jornada de atividade
R\$ 476,06 (quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos)	Estudante do ensino médio	20 (vinte) horas semanais
R\$ 952,11 (novecentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)	Estudante de curso de graduação	30 (trinta) horas semanais
R\$ 1.904,10 (um mil e novecentos e quatro reais e dez centavos)	Estudante de curso pós-graduação	30 (trinta) horas semanais

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Palácio Paiaaguás em Cuiabá, 01 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MAURO CARVALHO JUNIOR

Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão